



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

**Licitação com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e item (s) exclusivo (s) para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: Menor Preço POR ITEM**

**PROCESSO Nº: 09/2023**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de pães, bolos e salgados, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 08 horas do 23/02/2023.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 08 horas do 23/02/2023.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 07:45 horas do dia 28/02/2023.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 08 horas do dia 28/02/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08 horas do dia 28/02/2023.

**MODO DE DISPUTA:** Aberta

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Brasília de Minas/MG, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, pelo Decreto Municipal nº 3.767 de 14 de janeiro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 3.105 de 10 de abril de 2012, pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP), pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.brasiliademinas.mg.gov.br](http://www.brasiliademinas.mg.gov.br) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1. DO OBJETO:**

1.1. **Registro de preços para aquisição de pães, bolos e salgados**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. O Valor estimado desta licitação é de R\$1.770.222,00 (um milhão, setecentos e setenta mil e duzentos e vinte e dois reais).

**3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos moldes do art. 22 do Decreto Municipal nº 3.767/2021.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo email [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br)

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, nos moldes do art. 22 do Decreto Municipal nº 3.767/2021, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)** e pelo email **[licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br)**.
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

- 4.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que:
- 4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

- 4.3.1. Pessoas físicas não empresárias;
- 4.3.2. Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG;
- 4.3.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- 4.3.4. **As sociedades empresárias:**
- 4.3.4.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.3.4.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.3.4.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- 4.3.4.4. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.3.4.5. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.3.4.6. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública da **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG**.
- 4.3.4.7. em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- 4.3.4.8. estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.3.4.9. reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição
- 4.3.4.10. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem aquisições de grande vulto e/ou de alta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

complexidade técnica. Como o objeto do presente edital não contempla a referida contratação, consignou-se a vedação acima.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.6.1. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

4.6.2. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

4.6.3. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do **item 11** deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.6.3.1. Serão somados os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica de cada consorciado para a comprovação da qualificação técnica, caso seja solicitado.

4.6.3.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, caso seja solicitado.

4.6.4. As empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

4.6.5. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio no presente certame.

4.7. **DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:**

4.7.1. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.7.2. A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP.

- 4.7.3. A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br***.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página ***www.portaldecompraspublicas.com.br***, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.



**6. DO ENVIO DA PROPOSTA:**

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. **Valor unitário e total para cada item** ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.3.2. **Descrição detalhada do item** cotado indicando, no que for aplicável, a **marca**, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

6.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 18** deste Edital.

**7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 10** deste edital.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.11.1. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.12.1. O intervalo mínimo de diferencia de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$: 0,10 (dez centavos)**.

7.12.2. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (Vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (Três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.14. Será adotado para este pregão o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.14.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.14.1. e 7.14.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.14.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.17. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8. DO EMPATE:**

8.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

8.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **8.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

- 8.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item **9** e seguintes;
- 8.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **9** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- 8.1.7. O disposto nos subitens **8.1.1** a **8.1.5**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.2. Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 8.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- 8.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 8.2.5. Sorteio.
- 8.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.



**9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:**

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

10.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.2.2. **A proposta deve conter:**

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço **unitário e total para cada item DO ITEM cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A **descrição do item cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

10.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **10.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

10.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

10.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

10.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 10.2.**

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 8 e 9.**

**10.9. Caso a fase de lances e/ou demais fases do certame exceder ao horário das 13h, OU, caso seja necessário por outros fatores a suspensão da sessão, o Pregoeiro a suspenderá, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

10.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 8** deste edital, se for o caso.

**11. DA HABILITAÇÃO:**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

11.1.2. Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – **TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**;

11.1.4. Constatada a existência de sanção em âmbitos Federal, Estadual e no Município de Brasília de Minas/MG, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

**11.2. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

VI – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** (data de emissão não superior a **90 dias**);

II – Prova de regularidade com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

III– Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

11.3.1.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

11.3.1.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

**11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I – **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

**11.5. DAS DECLARAÇÕES:**

11.5.1. **Declaração de que a empresa não emprega menor** de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

11.5.2. **Declaração referente ao art. 9º**, da Lei 8.666/93. (Modelo Anexo VI ao Edital).

11.5.3. Os modelos de que trata as alíneas do item **11.5** são com a finalidade de conhecimento do texto, não sendo necessário apresentá-las junto a habilitação. As mesmas fazem parte das declarações preenchidas em campo próprio *on line* junto a apresentação da proposta conforme alínea **6.7** deste edital.

**11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.6.1. **Alvará Sanitário/Licença Sanitária** ou Licença de Funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária ou Municipal da sede da Licitante, conforme Lei 9.782/99.

**11.7. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs**

11.7.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

11.7.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.7.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.7.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

**11.8. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

11.8.1. **Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) horas antes da sessão, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.**

11.8.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

11.8.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até **90 (noventa) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**11.8.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

11.8.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.8.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.8.9. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**12. DOS RECURSOS:**

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos, ou o estipulado pelo pregoeiro na plataforma.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Departamento de Licitação, sediado **à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas – MG**, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

12.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

contrarrrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

12.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao **Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão**, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 12.1.3**).

12.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

13.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao **Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão**.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

14.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho.

14.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

14.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é **de 03(três) dias** úteis, contados da data do envio por email.

14.3.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o **Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão** poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5. O Termo de contrato Anexo VIII deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

14.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.7. Será designado por cada Secretaria solicitante Fiscal para o contrato, que desempenhará as funções de recebimento e aceitação do objeto.

14.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

15.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

15.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do objeto solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

15.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação relacionados com o objeto contratado.

**15.5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato ao presente edital.**

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1. A **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão** irá indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

16.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

16.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

**17. DA FISCALIZAÇÃO:**

17.1. As entregas do objeto serão acompanhadas e fiscalizadas por cada servidor indicado pelas Secretarias solicitantes, conforme servidores indicados no item 17.1.1, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2. Servidores indicados pelas secretarias solicitantes:

<b>Secretaria Solicitante</b>	<b>Fiscal</b>	<b>CPF</b>
Planejamento, Fazenda e Gestão	Selso Pereira de Carvalho	677.575.296-20
Educação	Esio Magno Paiva do Nascimento	004.280.326-80
Esportes e Turismo	Danilo Ribeiro dos Santos	104.997.866-88
Agropecuária e Meio Ambiente	Anne Caroline Pereira Simões	100.854.316-05
Des., Econ., Cultura e Juventude	Jancer Vieira da Rocha	086.690.106-07
Obras e Serviços	Dayane Rodrigues Silva	144.928.996-77
Saúde	Fernando Gomes Barbosa	014.090.206-65
Assistência Social	Fábio Batista de Matos	049.372.766-38
Controladoria	Mauro Gonçalves de Souza	013.636.946-42
Procuradoria	Bernardo Mendes Cardoso	107.118.256-02
Gabinete do Prefeito	Jivago Sousa Gomes	115.668.206-18

17.3. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo VIII deste Edital, ou no instrumento equivalente.



**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Brasília de Minas/MG) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

18.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Brasília de Minas/MG, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. A Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

19.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG.

19.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

19.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

19.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.9. O foro da cidade de Brasília de Minas/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

19.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do fone (38) 3231-1475.

19.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

**19.12. Caso a fase de lances e/ou demais fases do certame exceder ao horário das 13h, OU, caso seja necessário por outros fatores a suspensão da sessão, o Pregoeiro a suspenderá, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

19.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)** e também na página **[www.brasiliademinas.mg.gov.br](http://www.brasiliademinas.mg.gov.br)**.

19.14. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Departamento de Licitação, sediada **à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas – MG**

**20. ANEXOS:**

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 20.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- 20.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- 20.1.5. ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 20.1.6. ANEXO VI – Declaração referente ao art. 9º, da Lei 8.666/93;
- 20.1.7. ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 20.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Brasília de Minas/MG, 09 de fevereiro de 2023.

**Antônio Ademar Afonso Ruas**  
**Secretário Municipal de Planej., Fazenda e Gestão**

Edital e anexos aprovados:

Procuradora Municipal  
**MONICK RIBEIRO NEVES RODRIGUES**  
**OAB/MG 150.271**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E SALGADOS.**

( X ) Materiais Consumo      ( ) Material Permanente  
( ) Serviços comuns      ( ) Obras e serv. Engenharia

**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de padaria para atender as demandas das secretarias municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	PART. AMPLA (ME E GRANDE PORTE)
1.	BISCOITO DE PETA	KG	8.100,00	35,31	SIM
2.	BISCOITO DE PETA	KG	2.700,00	35,31	NÃO
3.	BOLO PRONTO, CASEIRO, TAMANHO MÉDIO	UN	5.161,00	14,93	SIM
4.	BOLO PRONTO, CASEIRO, TAMANHO MÉDIO	UN	1.189,00	14,93	NÃO
5.	PÃO DE DOCE 25 GRAMAS	KG	4.200,00	17,17	SIM
6.	PÃO DE DOCE 25 GRAMAS	KG	1.400,00	17,17	NÃO
7.	PÃO DE DOCE 50 GRAMAS	KG	9.075,00	19,17	SIM
8.	PÃO DE DOCE 50 GRAMAS	KG	3.025,00	19,17	NÃO
9.	PÃO DE QUEIJO CASEIRO, TAMANHO PEQUENO: PESO MÉDIO 20 GRAMAS, ELABORADO DE ACORDO COM NORMAS DE HIGIENE PRESCRITAS PELA ANVISA, DEVENDO SER PREPARADOS NO MESMO DIA DO CONSUMO.	UN	9.000,00	7,46	SIM
10.	PÃO DE QUEIJO CASEIRO, TAMANHO PEQUENO: PESO MÉDIO 20 GRAMAS, ELABORADO DE ACORDO COM NORMAS DE HIGIENE PRESCRITAS PELA ANVISA, DEVENDO SER PREPARADOS NO MESMO DIA DO CONSUMO.	UN	3.000,00	7,46	NÃO
11.	PÃO DE QUEIJO CASEIRO, TAMANHO PEQUENO, PESO MÉDIO 20 GRAMAS: ELABORADO DE ACORDO COM NORMAS DE HIGIENE PRESCRITAS PELA ANVISA. DEVENDO SER PREPARADOS NO MESMO DIA DO CONSUMO.	KG	3.375,00	49,73	SIM
12.	PÃO DE QUEIJO CASEIRO, TAMANHO PEQUENO, PESO MÉDIO 20 GRAMAS: ELABORADO DE ACORDO COM NORMAS DE HIGIENE PRESCRITAS PELA ANVISA. DEVENDO SER PREPARADOS NO MESMO DIA DO CONSUMO.	KG	1.125,00	49,73	NÃO
13.	PÃO DE SAL FRANCÊS 25 GRAMAS	KG	8.600,00	14,96	SIM
14.	PÃO DE SAL FRANCÊS 50 GRAMAS	KG	18.751,00	14,92	SIM
15.	PÃO DE SAL FRANCÊS 50 GRAMAS	KG	6.249,00	14,92	NÃO
16.	PAO PARA CACHORRO QUENTE, 25GR	KG	5.176,00	18,98	SIM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

17.	PAO PARA CACHORRO QUENTE, 25GR	KG	1.724,00	18,98	NÃO
18.	SALGADO CASEIRO TIPOS VARIADOS: PESO MÉDIO 20 GRAMAS, ELABORADO DE ACORDO COM NORMAS DE HIGIENE PRESCRITAS PELA ANVISA, PRODUZIDAS COM ANTECEDENCIA DE 72 HORAS. (PASTEL ASSADO/FRITO, COXINHA, EMPADAS, ETC.	UN	10.000,00	2,01	NÃO

**3 - JUSTIFICATIVA**

A compra dos itens será necessária para manutenção em diversos setores das secretarias Municipais do município de Brasília de Minas/MG, sendo que a falta destes podem comprometer o atendimento e funcionamento nos departamentos.

Será utilizado o Pregão por meio de Registro de preços uma vez que não é possível mensurar a quantidade que será utilizada para atender as demandas das secretarias.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
- Obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Disponibilizar informações necessárias;
- Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;
- Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

**5.1 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:**

- Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das



- penalidades cabíveis;
- 2) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **imediatamente**, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- 3) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;
- 4) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## **6 - DA GESTÃO DO CONTRATO, PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 1 - A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Gestão;
- 2 - O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação dos Órgãos participantes de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF). A Ordem de Fornecimento deverá ser atendida em **até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da mesma.
- 3 - As Secretarias requisitantes poderão recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 4 - A entrega do objeto será feita no local informado na Ordem de Fornecimento.
- 5 - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

### **5.1 Da fiscalização do Contrato:**

- a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por servidor indicado por cada Secretaria solicitante, conforme segue:

<b>Secretaria Solicitante</b>	<b>Fiscal</b>	<b>CPF</b>
Planejamento, Fazenda e	Selso Pereira de Carvalho	677.575.296-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

Gestão			
Educação	Esio Magno Paiva do Nascimento	004.280.326-80	
Esportes e Turismo	Danilo Ribeiro dos Santos	104.997.866-88	
Agropecuária e Meio Ambiente	Anne Caroline Pereira Simões	100.854.316-05	
Des., Econ., Cultura e Juventude	Jancer Vieira da Rocha	086.690.106-07	
Obras e Serviços	Dayane Rodrigues Silva	144.928.996-77	
Saúde	Fernando Gomes Barbosa	014.090.206-65	
Assistência Social	Fábio Batista de Matos	049.372.766-38	
Controladoria	Mauro Gonçalves de Souza	013.636.946-42	
Procuradoria	Bernardo Mendes Cardoso	107.118.256-02	
Gabinete do Prefeito	Jivago Sousa Gomes	115.668.206-18	

b) O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;

c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;

d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação;

e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto referente às condições firmadas no presente projeto.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias própria, consignadas no contrato;

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do fornecimento e da entrega efetiva da nota fiscal/Fatura.

2.1. No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 2, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

**8 - DO REAJUSTE**

1. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

**9 - DAS PENALIDADES**

a) O fornecedor que apresentar documentação falsa exigida para esta dispensa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito a todas as penalidades descritas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1. Advertência;

2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;

5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;
7. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;
8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;
9. Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**10 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- I. O não cumprimento das obrigações assumidas;
- II. A paralisação das entregas, sem justa causa;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- IV. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) Este Termo de Referência é parte integrante do “Processo Administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.
- b) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.
- c) O Foro da Comarca de Brasília de Minas será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

privilegiado que seja.

**12 - DA VIGÊNCIA**

1 - A vigência da presente Ata será de **até 12 (doze) meses**.

**13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, constantes da Nota de Empenho específica, Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente.

Antônio Ademar Afonso Ruas  
Sec. Munic. de Planejamento, Fazenda e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Pregoeira Municipal

Brasília de Minas

Prezada Senhora,

Atendendo ao Pregão Eletrônico nº 0\_\_\_/2023, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001					
0002					
VALOR TOTAL:					

**Valor total por extenso:**

**Validade da proposta:**

Local e data  
Assinatura do Representante Legal  
(Carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

**ANEXO III**

**MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A \_\_\_\_\_ empresa  
sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
\_\_\_\_\_ sediada no endereço  
\_\_\_\_\_ telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a  
empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos  
licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome,  
assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos  
praticados diretamente ou por seu representante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

**ANEXO VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que possuam vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

ANEXO VII  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRONICO N.º 06/2023**  
**PROCESSO N.º 09/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2023**

Aos dias XX do mês de XXXXXX de 2023, o MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediado na Rua Coronel Sansão, 375, Centro, Brasília de Minas/MG, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius Ferreira Carvalho, e pelo **Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão**, Sr. Antônio Ademar Afonso Ruas, e, observadas, ainda, as disposições do Edital, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 06/2023**, do tipo **menor preço por item**, regido pelo Decreto Municipal n.º 3.105 de 10 de abril de 2012, pelo Decreto Municipal n.º 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal n.º 3.767/2021, pelo Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico** em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

### 1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a **Registro de preços para aquisição de pães, bolos e salgados**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, que passa a ser parte integrante desta ata, para todos os efeitos.

### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro dos preços formalizado nesta Ata será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, cujos efeitos legais incidirão a partir da publicação de seu extrato.

### 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Secretaria Municipal de Planej., Fazenda e Gestão** funcionará como Órgão Gestor da presente ARP.



#### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados nesta Ata, do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, correspondem aos valores discriminados no quadro abaixo, para um período compreendido entre a assinatura da ARP e o seu vencimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01		Menor preço

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade negociação.

4.4.1 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gestor deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme o caso.

4.5 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Brasília de Minas a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### 5. DO DETENTOR DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

O fornecedor detentor do preço registrado na presente Ata encontra-se indicado no quadro abaixo, estando de acordo no certame licitatório:



1ª Classificada:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:
Representante:

## 6. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### 6.1. DA CONVOCAÇÃO

6.1.1. A critério do Município de Brasília de Minas/MG, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (es), cujo(s) preços ou descontos tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para firmar o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6.1.2. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Órgão Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem e classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

6.1.3 – O Órgão Gestor avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

### 6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.2.1. O efetivo fornecimento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR, sendo este, a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Brasília de Minas/MG ou obtidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

em razão da execução do objeto licitação, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

**6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

6.3.1 O fornecimento oriundo do presente registro de preço será efetuado de forma contínua e parcelada de acordo com a emissão das ordens de fornecimento (OFs).

6.3.2. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, assim como o recebimento do objeto, serão realizados por servidor indicado pelas Secretarias solicitantes, conforme indicados no item 6.3.2.1, obedecidas as prescrições contidas nesta Minuta, bem como no correspondente instrumento convocatório.

6.3.2.1. Servidores indicados para fiscal de contrato:

<b>Secretaria Solicitante</b>	<b>Fiscal</b>	<b>CPF</b>
Planejamento, Fazenda e Gestão	Selso Pereira de Carvalho	677.575.296-20
Educação	Esio Magno Paiva do Nascimento	004.280.326-80
Esportes e Turismo	Danilo Ribeiro dos Santos	104.997.866-88
Agropecuária e Meio Ambiente	Anne Caroline Pereira Simões	100.854.316-05
Des., Econ., Cultura e Juventude	Jancer Vieira da Rocha	086.690.106-07
Obras e Serviços	Dayane Rodrigues Silva	144.928.996-77
Saúde	Fernando Gomes Barbosa	014.090.206-65
Assistência Social	Fábio Batista de Matos	049.372.766-38
Controladoria	Mauro Gonçalves de Souza	013.636.946-42
Procuradoria	Bernardo Mendes Cardoso	107.118.256-02
Gabinete do Prefeito	Jivago Sousa Gomes	115.668.206-18

6.3.4 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do fornecimento comunicarão ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigi-la.

6.3.5. O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento em todas as suas etapas pelo Município de Brasília de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

Minas/MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Órgão solicitante, inclusive entidades aderentes desta ARP.

6.3.6. O Município de Brasília de Minas/MG não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

6.3.8. O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Brasília de Minas/MG referente às condições firmadas na presente ARP.

**6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

6.4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de Brasília de Minas, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Brasília de Minas/MG, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Brasília de Minas/MG a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Administração Pública Municipal, esta comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à comunicante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Administração Pública Municipal, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Brasília de Minas/MG, nos termos desta cláusula, deverão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Brasília de Minas/MG, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Brasília de Minas/MG.

**6.5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo fornecido, em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da nota fiscal no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, situada na Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, Centro, Brasília de Minas, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, e apresentação de CND'S Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, bem como do atestado de recebimento dos materiais a ser expedido pela Secretaria Municipal Solicitante, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Gestão.

6.5.2. A nota fiscal/fatura será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5.3. Caso o FORNECEDOR não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Brasília de Minas/MG no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.5.4. O Município de Brasília de Minas/MG, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos materiais fornecidos, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.5. Os pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas/MG serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

6.5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

6.5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao Município de Brasília de Minas/MG plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos materiais nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.9 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1 do edital, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

**6.6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.6.1. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) O fornecedor que não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.
- h) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- i) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.



6.6.2. O cancelamento, pelo Município de Brasília de Minas/MG, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.6.3. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Brasília de Minas/MG mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

## **6.7. DAS MULTAS E PENALIDADES**

6.7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, sobretudo daqueles inscritos na Lei Nº 8666/93.

6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do convencionado ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante/Contratado deverá ser credenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas/MG ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade do FORNECEDOR e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas/MG.

6.7.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município de Brasília de Minas/MG poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao FORNECEDOR, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

6.7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas/MG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município de Brasília de Minas com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.5. Pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

7.6. Fornecer informações precisas acerca da utilização e aplicação dos materiais contratados.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

8.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Brasília de Minas/MG ou a terceiros, decorrentes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

8.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brasília de Minas/MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.4. Indicar à Secretaria solicitante, preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do fornecimento.

8.5. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, mesmo que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.

8.6. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.7. Promover o fornecimento dos materiais contratados somente com prévia autorização do Município de Brasília de Minas/MG.

8.8. Após autorização do Órgão/Entidade solicitante, o Fornecedor fica obrigado a promover o fornecimento do objeto licitado de forma contínua e parcelada em **até 24 (vinte e quatro) horas** úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

8.9. Substituir imediatamente, contados a partir da comunicação, os materiais fornecidos em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

8.10. Realizar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório.

8.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Brasília de Minas/MG referente às condições firmadas na presente Ata.

8.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

**8.14. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023.**



## **9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1. Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Brasília de Minas, situado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas;

9.1.2. O Município de Brasília de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP;

9.1.3. Ser dirigida ao setor gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, par aplicação da revogação da ARP;

9.1.4. A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail e/ou pelos Correios para os endereços informados pelo impugnante;

9.1.5. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

9.1.6. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante;

9.1.7. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio, inclusive, de pesquisa atualizada do mercado.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como na Lei nº 10.520/02, e as normas do Edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2023** e seus anexos.

11.2 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no **Pregão Eletrônico nº 06/2023**.

11.3 – Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

11.4 – A vigência de eventual contrato decorrente da presente ata de registro de preços será definida conforme dispõe o item 14.4 do instrumento convocatório **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 – Os contratos decorrentes da presente ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 – O contrato decorrente desta ata de registro de preços deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

**11. DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília de Minas (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Sec. Mun. Planej., Fazenda e Gestão

CONTRATADO (A):

NOME DA EMPRESA:

Rep. Legal:

CPF:

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICIPIO DE BRASÍLIA DE MINAS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius Ferreira Carvalho e pelo **Secretário Municipal de Planej., Fazenda e Gestão, Sr. Antônio Ademar Afonso Ruas**, e, como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da CI n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, regidos pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui Objeto do presente contrato a **Aquisição de pães, bolos e salgados.**

Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº. **06/2023**, ao qual se acha vinculado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

O preço a ser pago pelo contratante à contratada são os constantes no Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao preço(s) ofertado(s) pela contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

O Objeto deste Termo de Contrato onerará a dotação conforme abaixo descrito: XXXXXXX.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal juntamente CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

4.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

4.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

4.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 4.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 4.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.



4.4 - O inadimplemento da contratante não gera direito a suspensão do fornecimento, que se ocorrer implicará na rescisão automática do contrato sujeito à aplicação das sanções previstas, salvo nas hipóteses legais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

#### **5.1 Do Contratante:**

5.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.3 Aplicar, à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

5.1.4 Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.5 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

5.1.7 Enviar à (ao) CONTRATADA (O), relação/especificação e demais informações necessárias à aquisição do objeto licitado.

#### **5.2 Da Contratada:**

5.2.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.2.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Brasília de Minas/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

5.2.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brasília de Minas/MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

5.2.4. Indicar à Secretaria solicitante, preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do fornecimento.

5.2.5. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, mesmo que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.

5.2.6. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

5.2.7. Promover o fornecimento dos materiais contratados somente com prévia autorização do Município de Brasília de Minas/MG.

5.2.8. Após autorização do Órgão/Entidade solicitante, o Fornecedor fica obrigado a promover o fornecimento do objeto licitado de forma contínua e parcelada **em até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

5.2.9. Substituir imediatamente, a partir da comunicação, os materiais fornecidos em desconformidade com o Edital ou proposta apresentada na licitação.

5.2.10. Realizar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório.

5.2.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Brasília de Minas/MG referente às condições firmadas no presente Contrato.

5.2.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

5.2.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

**5.2.14. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1 O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_, contados a partir da data de assinatura, nos Termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O objeto deverá ser fornecido durante o prazo de vigência deste Contrato.

6.2 O objeto deverá ser fornecido conforme determinação da **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão** de forma Parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir da ordem de Fornecimento (OF). A ordem de fornecimento deverá ser atendida em **até 24 (vinte e quatro) horas**.

6.2.1 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida, em até 48 horas a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.2.2 A entrega será feita no local previamente informado na OF pela secretaria solicitante.



6.2.3 Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.1.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes;

II. O atraso injustificado no início do serviço/obra;

III. A paralisação do serviço/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

V. A dissolução da sociedade;

VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

VII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra, já recebido ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no edital;

IX. A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



c) Judicial, nos termos da legislação.

XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIII- Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa.

XIV. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas nos itens de I a XII desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE reter os créditos decorrentes do presente contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo, deixando de cumprir com qualquer das obrigações contidas em contrato ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante/Contratado deverá ser credenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

8.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.6. As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução deste Contrato será fiscalizada por cada servidor indicado pelas **Secretarias solicitantes, conforme informado no item 9.1.1**, a quem competirá prestar as informações necessárias à perfeita consecução do objeto, bem como cumprimento das disposições legais, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à sua atribuição.

9.1.1. Servidores indicados para fiscal de contrato:

<b>Secretaria Solicitante</b>	<b>Fiscal</b>	<b>CPF</b>
Planejamento, Fazenda e Gestão	Selso Pereira de Carvalho	677.575.296-20
Educação	Esio Magno Paiva do Nascimento	004.280.326-80
Esportes e Turismo	Danilo Ribeiro dos Santos	104.997.866-88
Agropecuária e Meio Ambiente	Anne Caroline Pereira Simões	100.854.316-05
Des., Econ., Cultura e Juventude	Jancer Vieira da Rocha	086.690.106-07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

Obras e Serviços	Dayane Rodrigues Silva	144.928.996-77
Saúde	Fernando Gomes Barbosa	014.090.206-65
Assistência Social	Fábio Batista de Matos	049.372.766-38
Controladoria	Mauro Gonçalves de Souza	013.636.946-42
Procuradoria	Bernardo Mendes Cardoso	107.118.256-02
Gabinete do Prefeito	Jivago Sousa Gomes	115.668.206-18

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Qualquer modificação, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação do prazo de vigência, poderá ser determinado pela CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo, conforme artigo 57, parágrafo 1º, e artigo 65, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.2 Poderá ser reajustado o valor do objeto contratado e não executado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos casos de rescisão do Contrato e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, caberão recursos das decisões proferidas pela CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Ficam incorporadas a este instrumento todas as disposições, orientações e penalidades mencionadas no Edital do certame licitatório, para todos os fins de direito, inclusive pela execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões ou outras falhas por parte da CONTRATADA.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como na Lei 10.520/02, no que couber, e nas normas do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 06/2023 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, ..... de ..... de 2023.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Sec. Mun. de Planej., Fazenda e Gestão

CONTRATADO (A):

NOME DA EMPRESA:

Rep. Legal:

CPF:

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_